



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1012 - 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
PORTARIA Nº 050/2019 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO	2
LEI Nº 1953/2019	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019.....	9
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019	10
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA Nº 015/2019.....	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019.....	12
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019	13
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	14
AUDIÊNCIA PÚBLICA	14
PODER LEGISLATIVO	15
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 028/2019	15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 050/2019 - REPUBLICADO PARA CORREÇÃO REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PORTARIA Nº 050/2019

DATA: 27/05/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 263/82 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS),

RESOLVE:

Art. 1º- Interromper, em razão da necessidade do serviço, as férias prêmio do **Sr. CLAUDEMIR MANTHAY**, portador do RG nº 4.073.503-8, inscrito no CPF nº 635.185.039-87, ocupante do cargo efetivo de MARCENEIRO, a partir do dia 27/05/2019.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL**





LEI Nº 1953/2019

LEI Nº 1953/2019

DATA: 29/05/2019

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1761/2016 QUE DISCIPLINA O USO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO VERDE, ENTULHOS E RESÍDUOS PROVENIENTES DE OBRA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei disciplina e estabelece as normas para recolhimento de entulhos, terra, resíduos e sobras de materiais provenientes de poda de árvores, jardinagem, obras de construção civil, reforma e/ou demolição no Município de Cambira, ficando o particular e as empresas que operam no ramo obrigadas a atender as exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - É terminantemente proibido jogar, expor, depositar e/ou descarregar nos logradouros públicos, nas vias, nos passeios, canteiros, jardins, praças e demais áreas de uso comum do povo, galhos, folhas, resíduos proveniente de jardinagem, entulhos, terras, resíduos e sobras de materiais provenientes de obras de construção civil, reforma e/ou demolição, cabendo ao particular, pessoa física ou jurídica, fazê-lo em conformidade com esta Lei.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II - Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III - Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

IV - Lixo verde: galhos de arvores, folhas, gramas e resíduos de jardinagem;

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos ou lixo verde nas vias e logradouros públicos, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ficando obrigados a atender as exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único - A colocação da caçamba estacionária nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizada somente por empresas legalmente cadastradas e autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - A necessidade de depositar entulhos ou lixo verde na via pública verifica-se, quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o resíduo.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade da empresa permissionária, a colocação e a disposição da caçamba na via pública.

Parágrafo Único - É vedado ao usuário ou a terceiros, a alteração da posição da caçamba estacionada na via ou logradouro público.

Art. 7º - As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

§ 1º - Toda sua superfície pintada na cor amarela e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) à 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto às irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

§ 3º - É terminantemente proibido utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio de terceiros;

§ 4º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese o material depositado na caçamba poderá ultrapassar os limites da mesma.

Art. 9º - As caçambas estacionárias, quando colocadas sobre o passeio ou logradouro público deverá permitir o espaço de mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

Art. 10 - A localização da caçamba estacionária no acostamento ou estacionamento público de veículos só poderá ocorrer, quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

§ 1º - Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, a caçamba deverá ser posicionada a no máximo 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio, com seu lado maior paralelo a este;

§ 2º - Deverá ser observado o afastamento mínimo de 10m (dez metros) de qualquer esquina ou de pontos de ônibus;

§ 3º - É proibida a instalação de caçambas estacionárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos;

§ 4º - Em todos os locais, em que possam as caçambas sugerir risco de danos e à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§5º - A empresa proprietária da caçamba é responsável civil e penalmente pela colocação irregular das caçambas em via pública;

Art. 11 - A localização da caçamba estacionária na via ou logradouro público deverá ser na frente do imóvel produtor do entulho.

Parágrafo Único - Não havendo possibilidade da localização mencionada no caput deste artigo, o Poder Público Municipal indicará outro local próximo na via pública.

Art. 12 - Não será permitida a instalação de três ou mais caçambas no mesmo local.

Art. 13 - Nos locais onde houver horários específicos de carga e descarga, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer a esses horários.

Art. 14 - O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias.

Parágrafo Único - As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga, quando nelas transportados.

Art. 15 - Deverão ser observadas, as medidas pertinentes ao Código de Posturas, especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local, onde as caçambas estiverem estacionadas, bem como os cuidados durante o traslado da mesma, para o caminhão de recolhimento.

Art. 16 - No decorrer da carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas todas as precauções possíveis, de modo a não gerar riscos a pessoas e aos veículos em trânsito.

Art. 17 - Quando em manobra de instalação ou retirada de caçambas, os caminhões deverão estar visivelmente sinalizados com uso de lanterna tipo "pisca alerta", bem como cones refletivos dispostos sobre a pista de rolamento de veículos.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 18 - Logo após a retirada da caçamba, a empresa transportadora deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 19 - Caberá à empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - , no Código de Posturas Municipais e demais leis pertinentes.

Art. 20 - As infrações às normas previstas nesta Lei geram ao infrator, as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação.

II – Em caso de não sanada a irregularidade dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será aplicado uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedendo ao infrator um novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que efetue a retirada dos resíduos/caçamba depositados irregularmente no local;

III – Não sanada a irregularidade dentro do prazo previsto no inciso II, o município aplicara uma nova multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e efetuara a retirada dos resíduos depositados indevidamente do local e efetuara uma nova cobrança no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referentes aos custos de remoção, transporte e destinação dos resíduos;

IV – Nos casos onde persistir a irregularidade por parte da empresa responsável pela caçamba, mesmo após a imposição da multa, a caçamba poderá ser apreendida;

V – A prática de reiteradas infrações poderá acarretar na cassação do Alvará de funcionamento pelo Poder Público Municipal, com a consequente interdição da atividade.

Art. 21 – A aplicação e a cobrança das multas aplicadas, através de Auto de Infração, a apreensão de qualquer bem e a cassação do Alvará de funcionamento seguirá o disposto no Código de Posturas Municipal e no Código Tributário Municipal e outras Leis Complementares e/ou correlatas, sendo responsável pela sua aplicação e ação



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

fiscalizadora, o Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 22 – Nos casos onde o proprietário do imóvel gerador de resíduos for beneficiário do Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada – BPC ao Idoso, o Município efetuará a retirada dos resíduos gratuitamente.

§ 1º - Para ter direito ao benefício citado no caput, o proprietário do imóvel deverá protocolar um requerimento junto a Prefeitura Municipal de Cambira, anexando declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de que é beneficiário do Bolsa Família ou de Benefício de Prestação Continuada – BPC ao Idoso.

§2º - Após o protocolo do requerimento, o beneficiário só poderá colocar os resíduos na via ou logradouro público em data e horário a ser informada pelo município.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos.

Art. 24 – Para o efeito desta lei, as empresas que operam no ramo de remoção de entulhos, resíduos provenientes de construção e lixo verde, terão o prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar sua situação a contar da data de sua publicação.

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERENTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019- PMC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

CONTRATADA:

AMBIENTAL CONSTRUCOES CIVIS - EIRELI-ME

CNPJ Nº 04.230.255/0001-00

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA-PR CONFORME O CONVÊNIO 854174/2017

VALOR:

R\$ 264.123,15 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA:

29 de maio de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

23 de fevereiro de 2020.





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, consubstanciado na ata de abertura e julgamento das propostas, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços, aberto através do Edital de Tomada de Preços nº 004/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA-PR CONFORME O CONVÊNIO 854174/2017

PARTICIPANTE HABILITADO: AMBIENTAL CONSTRUCOES CIVIS - EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.230.255/0001-00, com sede a Rua José Sofia, 74, Vila Vitoria, Mandaguari – Paraná.

PROPONENTE/CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Empresa	Valor Total
01	AMBIENTAL CONSTRUCOES CIVIS - EIRELI-ME	R\$ 264.123,15

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, ata e demais ditames emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Departamento Jurídico, homologo e adjudico a Empresa **AMBIENTAL CONSTRUCOES CIVIS - EIRELI-ME**, acima qualificada, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira, 29 de maio de 2019.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA Nº 015/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA Nº 015/2019 RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, consubstanciado na ata de abertura e julgamento das propostas, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Dispensa, aberto através do Edital de Dispensa nº 015/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL.

PARTICIPANTE HABILITADO: A.L DOS SANTOS LOPES – LUBRIFICAÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº 07463.727/0001-54, com sede a AVENIDA MATTOS LEÃO, Nº 785, JARDIM ALEGRE- PR.

PROPONENTE

Empresa	Valor Total
A.L DOS SANTOS LOPES – LUBRIFICAÇÃO ME	R\$ 7.778,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, ata e demais ditames emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Departamento Jurídico, homologo e adjudico a Empresa acima qualificada, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira, 29 de Maio 2019.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO

REFERENTE:

Dispensa Nº 015/2019- PMC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

CONTRATADA:

A.L DOS SANTOS LOPES – LUBRIFICAÇÃO ME

CNPJ Nº 07.463.727/0001-54

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR:

R\$ 7.778,00 (sete mil e setecentos e setenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA:

29 de maio de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA:

31 de dezembro de 2019.





AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- EDITAL Nº 002/2018 DE 27/12/2018

A DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, SR. FELIPE AUGUSTO SÉRIO ZANI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2019, DE 22/01/2019,

R E S O L V E

Art. 1º- Convocar as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, da Autarquia Municipal de Educação, sito Rua Venezuela, 136 - Centro, das 08:30 às 11:00 e da 13:00 às 17:00 horas, prazo de 04 (quatro) dias uteis, as pessoas abaixo:

CARGO: PROFESSOR PSS – AMPLA CONCORRENCIA

Nº DE ORDEM	Nº INSCRICAO	NOME DO CANDIDATO
54º	070	Paula Fernanda Justo

Art. 2º- O candidato convocado somente será nomeado se obedecidos os REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO previstos no 13 do EDITAL DE ABERTURA – AMEC Nº 002/2018, DE 27 de dezembro de 2018, de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º- Deverão ser apresentados os documentos como requisitos para contratação até a data final de 04.06.2019 as 17:00 horas.

Art. 4º- O não comparecimento do candidato na data estabelecida implicará na perda da vaga.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove

FELIPE AUGUSTO SÉRIO ZANI

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Educação





AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária Municipal de Saúde de Cambira, Estado do Paraná, Senhora ANA LUCIA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com disposto na legislação vigente, torna publico a toda população que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente ao 1º quadrimestre de 2019, no dia **31 de maio de 2019 às 14:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2019.

Ana Lucia de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Presidente da Autarquia Municipal de Saúde



PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 028/2019

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 028/2019

Data: 24/05/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Senhor Ederson dos Santos Moraes, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a resolução 004/2005 e Ato da presidência 004/2019 de 21/01/2019.

Resolve:

Conceder as seguintes diárias:

02 diária para o Sr. Anderson Carlos Toledo Pires nos dias 27/05/2019 e 28/05/2019, para custear uma viagem a Curitiba, ida à Assembleia Legislativa do Paraná e audiência com o Deputado Federal Toninho Wandscheer para tratar de interesses destinados ao nosso Município.

02 diária para o Sr. Wagner Sant' Ana da Silva nos dias 27/05/2019 e 28/05/2019, para custear uma viagem a Curitiba, ida à Assembleia Legislativa do Paraná e audiência com o Deputado Federal Toninho Wandscheer para tratar de interesses destinados ao nosso Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, aos vinte quarto dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Ederson dos Santos Moraes
Presidente

